



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CONTRATO PMT N° 03.015/2021



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB E A  
EMPRESA ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO  
DE ANDRADE - ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E  
OBJETO DO CONTRATO**

**DAS PARTES - CONTRATANTE** - Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, ESTADO DA PARAIBA**, CNPJ nº 08.883.951/0001-68, com sede à rua Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, Teixeira/PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.20.727/0001-97, com sede na Rua Lima Campos, 119, São Sebastião, Patos/PB, CEP: 58.706-310, representada por André Ricardo Figueiredo de Andrade, CPF nº 036.285.414-92, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e seus alterações e PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Fornecedor diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de TEIXEIRA-PB-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

1.2. Destina-se ainda os medicamentos concedidos por ordem judicial ou de uso excepcional, os quais não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Farmacêutica Básica - e/ou não estejam contemplados na Relação Municipal de Medicamentos em que o uso seja imprescindível e imediato, sob risco de agravos à saúde do indivíduo, podendo levar a complicações graves.

1.3. Como o objeto desta licitação trata de medicamentos especiais e que requerem urgência no atendimento o fornecedor contratado deverá ter disponibilidade em

VALOR DO DESCONTO: 38% (Trinta e oito por cento)

2-MEDICAMENTOS DE MARCA (ÉTICOS) - TABELA CMED ATUALIZADA,  
CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - de "A" a "Z"

VALOR DO DESCONTO: 87 % (Oitenta e sete por cento)

1-MEDICAMENTOS GÊNERICOS (RECEITA COMUM) TABELA CMED  
ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - de "A" a "Z"

100.000,00 (Cem mil reais).

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTACÃO

PARAGRAFO ÚNICO- Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2021 do tipo "Maior Desconto", que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcritão

1.6. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998).

1.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB, através da Secretaria da Saúde.

qualquer horário para o fornecimento dos medicamentos requeridos, no prazo máximo de 24 horas.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

**2.2. DA DOTÇÃO -** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes da Lei Orgamentária de 2021, Recurso Ordinários/FUS, Unidade Orçamentária:

02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10 301 2013 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1037 2049 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 1037 2086 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE - SUS.

3390.30 - Material de Consumo  
3390.32 - Material de distribuição gratuita

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO -**

3.1. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

- a) - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 08 (oito) horas na sede da Prefeitura no endereço Complexo Administrativo Municipal Serafim Pereira de Sousa, Rua José Ramalho Xavier, 86, Centro, TEIXEIRA-PB, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei.

- b) O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- c) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município - Fundo Municipal de Saúde;
- d) Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem custo adicional;

- e) Os medicamentos no ato de sua entrega devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

- f) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- g) os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado, devendo apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- h) A Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- h.1. Embalagem/rotulagem – medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente
- h.2. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- h.3. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- h.4. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- h.5. Validade do medicamento: - Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Rebras). O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data de entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- i) as embalagens primárias dos produtos (ampolhas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO



5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

4.1. O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

3.3 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB.

3.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.2.1.1 Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitação que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

a) Valor do prego fábica (tabela ANVISA/ABCFARMA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização. **Relatório 01.**

b) Anexar a via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

c) Deverá constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante

d) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

3.5 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.6 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.7 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.8 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.9 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.10 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.11 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.12 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.13 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.14 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.15 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.16 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.17 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.18 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.19 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.20 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.21 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.22 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.23 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.24 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.25 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.26 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.27 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.28 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

3.29 O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2021, a partir da data da assinatura deste termo.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO



condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

5.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos:

a.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecedor do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de TEIXEIRA-PB-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecedor prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

5.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromisso de prestar o Fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecedor executado parcialmente sujeitará o adjudicatário a multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecedor;

c) O Fornecedor do objeto em níveis de qualidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecedor, por dia de atraso no cumprimento do

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO



6.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

6.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

6.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

III - judicial, nos termos da legislação.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

6.1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

5.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

5.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

5.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

5.9 O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecedor, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

5.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

5.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO



9.3. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do mesmo na sede do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB-PB; escrito da PMT.

9.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito pelo Setor competente.

9.1. Entregar de forma sistemática e periódica, em até 24(VINTE E QUATRO) horas, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas

A CONTRATADA se obriga a:

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OTAVA - DA ALTERAÇÃO

7.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

7.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do contrato, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

6.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3.6 A dissolução da sociedade;

6.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

6.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

6.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO





- 10.1. Conferir o produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do produto confeccionado nas condições especificadas;
- 10.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 10.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 10.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências editalícias;
- 10.6. Efetuar o pagamento na forma convencionalizada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 9.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.8. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sempre que o contratado não atender a convocação, e facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observando a ordem de sucesso, para fazer-lo em igual período;
- 9.7.1. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento;
- 9.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atendam ao especificado;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação e normas vigentes e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas exigidas do Município;
- 9.5. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 9.4. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 SETOR DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHA: WENESTAU SOUZA MARQUES  
NOME: WENESTAU SOUZA MARQUES  
CPF: 424961154-12  
TESTEMUNHA: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE  
NOME: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE  
CPF: 0270119756-82

CONTRATANTE  
WENESTAU SOUZA MARQUES  
PREFEITO DE TEIXEIRA - PB

CONTRATADA  
ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE  
ANDRADE - ME  
CNPJ Nº 09.200.727/0001-97

TEIXEIRA-PB, 02 de Março de 2021

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de TEIXEIRA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

F, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO

